



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 0086.1/2022

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0086.1/2022, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Associação Tênis de Mesa Pouso Redondo (ATEMEPRE).

Com efeito, da análise da documentação autuada fisicamente (fls. 05 a 44), constatei que a entidade deixou de apresentar a **declaração de seu presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)** e, para além disso, outros documentos enviados a este Poder não atendem às exigências legais, quais sejam: (1) o **atestado de funcionamento**, (2) a **ata da fundação**, (3) a **ata da eleição e posse da diretoria em exercício**, e (4) o **relatório circunstanciado**, conforme preconizam os incisos III, IV, V, VII e IX do art. 3º da Lei nº 18.269<sup>1</sup>, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, **com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão**, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada, em papel timbrado, **por um dos seguintes agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede:**

a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;

---

<sup>1</sup> Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;
- d) membro do Ministério Público;
- e) Delegado de Polícia;
- f) conselhos municipais vinculados ao campo de atuação da entidade;
- g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar; ou
- h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;

IV – apresentar **ata da fundação**, estatuto e alterações, registrados em Cartório;

V – apresentar **ata da eleição e posse da diretoria em exercício**, registradas em Cartório;

[...]

VII – demonstrar, em **relatório circunstanciado**, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

[...]

IX – apresentar **declaração do seu presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

[...]

(grifei)

Registra-se que:

(1) no **atestado de funcionamento** enviado pela entidade não consta a **nominata da diretoria atual, com data do início e término da gestão**; além disso, observa-se que o documento foi assinado pelo Secretário de Gabinete da Prefeitura Municipal de Pouso Redondo, devendo, toda via, ser assinado pelo Prefeito Municipal;

(2) a **ata de fundação**, que se encontra nos autos, foi encaminhada em cópia autenticada, contudo, está sem o registro em cartório, ou seja, não consta



a anotação em livro notarial, o que afronta o inciso IV do art. 3º da Lei que rege a matéria;

(3) a entidade deveria ter enviado a este Poder **a ata de eleição e posse da diretoria em exercício**, todavia, o documento que se encontra nos autos trata-se, tão somente, de uma cópia autenticada, sem registro em cartório da ata da assembleia extraordinária em que houve a posse do Vice-Presidente no cargo de Presidente; além disso, foi encaminhada, em separado, uma lista com a nominata da diretoria atual, estando, portanto, em desconformidade com o exigido pelo inciso V do art. 3º da Lei nº 18.269/2021; e

(4) o **relatório tem de ser circunstanciado**, referindo-se, mês a mês, aos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido (portanto, de março de 2021 a março de 2022), com detalhamento das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas etc.

Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** à Autora da proposta de lei, a Deputada Paulinha, a fim de que encaminhe aos autos os seguintes documentos faltantes e/ou em desconformidade com a Lei que rege a matéria: (1) o **atestado de funcionamento**, (2) a **ata da fundação**, (3) **ata da eleição e posse da diretoria em exercício**, (4) o **relatório circunstanciado**, e (5) a **declaração de presidente atestando a não qualificação como OSCIP** da entidade que pretende ser declarada de utilidade pública, tudo conforme exigência dos incisos III, IV, V, VII e IX do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus  
Relator